



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA**

À Presidência da Câmara Municipal

À Procuradoria Jurídica.

RECOMENDAÇÃO 002/2023

Neste órgão há dois servidores pertencentes ao quadro efetivo respondendo a processos criminais perante a justiça estadual, a saber: Milena Lima Dias Ottoni de Souza e Saylon Cristiano de Moraes. A primeira encontra-se afastada de suas atividades funcionais por determinação judicial expedida pelo juízo da Comarca de Água Clara desde a data de 12 de abril de 2019. Já o segundo, permanece em pleno exercício.

Ocorre que não constam nos registros (pasta) dos mencionados servidores informações a respeito da condenação/absolvição, tampouco, o trânsito processual e os efeitos da eventual condenação. Afinal, consultando o sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que os dois servidores foram condenados por unanimidade à perda do cargo público.

Nossa Carta Maior de 1988 é categórica ao reconhecer que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII)”. Assim, existindo pendência de recurso na esfera penal não há que falar em culpabilidade.

Todavia, cumpre frisar que a condenação em segunda instância por unanimidade possibilita a aplicação das sanções antes do trânsito em julgado. Isso ocorre devido aos **recursos especiais e extraordinários não possuem efeito suspensivo**. Portanto, após uma decisão colegiada (2º grau) poderá ser iniciada a execução conforme o CPP.¹

¹ **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Com efeito, com o intuito de se evitar arbitrariedades contra os servidores e, ao mesmo tempo, proteger esta administração contra eventuais pagamentos de remunerações indevidas, ou manutenção ilegal do exercício de cargo ou função pública, ou até mesmo descumprir a legislação penal e administrativa; é imperioso que a Procuradoria Jurídica (PROJUR) seja provocada para acompanhar o trâmite dos processos que o órgão possua interesse. Nessa esteira, deverão ser respondidas, entre outras, as seguintes indagações:

- a) Os processos criminais de Milena Lima Dias Ottoni de Souza e Saylon Cristiano de Moraes transitaram em julgado? Há algum documento/certidão hábil para comprovar a informação requisitada?
- b) Quais são os efeitos mediatos e imediatos da condenação de ambos no caso concreto e quais atitudes esta Câmara Municipal, se houver, deverá tomar?
- c) Houve condenação à perda dos cargos públicos ocupados pelos servidores?
- d) A Câmara Municipal foi notificada acerca de alguma decisão judicial com a pertinência temática?

De acordo com a Resolução 002/2018, item 2.7, cabe à PROJUR “Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos”. Ademais, cabe à Advocacia Pública a defesa dos interesses da administração judicial e extrajudicialmente.

Logo, a PROJUR deve solicitar, via Poder Judiciário ou Ministério Público respostas acerca do andamento dos processos judiciais que a Câmara Municipal possua interesse direto ou indireto. Logo, cumpre requisitar as informações necessárias ao resguardo da probidade, da eficiência e da legalidade na atuação administrativa dessa Casa.

Diante disso, a Controladoria Interna estabelece o prazo de 10 (dez) dias para resposta/manifestação da Procuradoria Jurídica trazendo os devidos esclarecimentos elencados.

É a recomendação.

Água Clara, 24 de fevereiro de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.

